



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

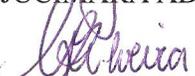
ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº. 01/HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº.005/2015.

Aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, às 12:35horas, na Sala de Reuniões, sito Av. Borges de Medeiros, 456, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber o memorando nº 482/2015 do Departamento de Engenharia e Arquitetura, referente a análise das comprovações de aptidão técnico- profissional, apresentados na Licitação Modalidade Convite nº. 005/2015 que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, localizada na Rua João Pedrozo da Luz, nº. 1584, neste Município, em conformidade com o discriminado no respectivo edital licitatório e seus anexos. Iniciada a reunião, a Comissão após verificar as análises realizadas pelo engenheiro Jarbas Freitas Machado, constatou que as comprovações de capacitação técnico-profissional atendem ao item 5.1.11 do edital licitatório. Em análise aos demais documentos apresentados pelas licitantes na fase de habilitação do certame, a Comissão declara INABILITADA a empresa LIBERTY CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI EPP, por apresentar Certidão Negativa da Receita Federal e PGFN e as contribuições sociais com data expirada, bem como, o documento de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte emitido pela Junta Comercial em desacordo com o item 6.5.1, desta forma não podendo se beneficiar da Lei Complementar 123/2006; e HABILITADAS as empresas 1) ABREU OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA; 2) F & F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP; 3) RAQUEL RODRIGUES EMERIM & CIA LTDA - ME; 4) CONSTRUTORA POLÔNIA LTDA – ME; 5) CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA – EPP; 6) IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 7) RJ4 CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP; 8) CVS CONSTRUÇÕES LTDA – ME, por ter cumprido com todas as exigências do edital. Ressaltamos que as empresas F & F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP e CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA – EPP não poderão se beneficiar da Lei Complementar 123/2006 por estar em desconformidade com os itens 6.5 e 6.5.1 do edital licitatório. Determinamos que este julgamento seja publicado no Diário Oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs para ciência e intimação dos interessados, e logo após transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação, seja realizado o julgamento final desta fase. Nada mais a constar, declaramos encerrada esta reunião às 13h30min, desta mesma data, seguindo a presente ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

COMISSÃO:


ENILCE MARIS DA SILVA VIANA


JUCIMARA ADRIANE POSPICHIL


GRACIELA SILVA DA SILVEIRA


MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA